



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N 957

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir do mês de SETEMBRO corrente, um abono de 20% sôbre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários municipais.

§ Único)- O abono de 20% de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos dos funcionários.

Artigo 2º)- A peça orçamentária de 1969 já conta com verba suficiente para fazer face às despesas constantes do artigo 1º.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 1969.

~~DR. LAURO POZZI~~
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Felippe Malaman

FELIPPE MALAMAN

Secret. Substº da P. M.